

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2023  
DE 15 DE MAIO DE 2023**



**“Institui a Campanha Abril Verde de Conscientização do Uso Saudável das Redes Sociais e Combate ao Cyberbullyng e dá outras providências”.**

O VEREADOR MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, “e” da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng, a ser realizada anualmente no mês de abril, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o dia 07, no município de Salgado.

Parágrafo único: A campanha Abril Verde passa a integrar o calendário oficial de Festas Eventos e Datas Comemorativas do Município de Salgado.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de abril, durante a campanha “Abril Verde”, atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

Parágrafo único: A critério dos responsáveis, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng que contemplem a generalidade do tema;
- IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º - As escolas da rede municipal pública e privada instaladas no município poderão contemplar os projetos com palestra, seminários e/ou outros meios de

Assinatura Municipal de Salgado  
**RECEBIDO**  
DATA: 21/01/2023  
Ana Rose Oliveira Santos  
Chefe de Gabinete  
Decisão: 02/2021



exposição e ensino com objetivo da conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

Parágrafo primeiro: Os projetos podem incluir em sua pauta os crimes cibernéticos, além de matérias congêneres que eduquem acerca de como diagnosticar, denunciar e evitar práticas abusivas na internet.

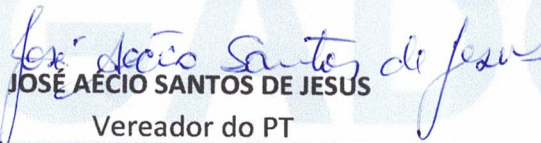
Parágrafo segundo: Os alunos poderão fazer apresentações próprias, após estudo, de temas relacionados à conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng, podendo o seu modelo e formato ser definidos pela coordenação de cada instituição de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º - Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha do Abril Verde, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado, 15 de maio de dois mil e vinte e três.

  
JOSE AÉCIO SANTOS DE JESUS  
Vereador do PT

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Casos de abuso e exploração indevida das redes sociais têm feito cada vez mais vítimas no Brasil. Ataques gratuitos de ódio a pessoas públicas e/ou anônimas vêm, infelizmente, se tornando comuns com „cancelamentos“ recorrentes e pelos motivos mais variados, o que incluem desrespeitos, agressões e preconceitos. Em alguns casos, as vítimas entram em processo de recolhimento, exclusão social e depressão. Em outros, os casos são ainda mais graves e resultam em desestabilidade emocional irreversível, chegando até o suicídio.

Proponho o presente Projeto visando preparar e conscientizar a comunidade salgadense, em especial, os adolescentes à utilização sadia e consciente das plataformas sociais. Para tanto, este Projeto propõe a „Campanha Abril Verde“, que visa conscientizar a todos aqueles que fazem uso da internet sobre a importância de transformar o ambiente digital em um espaço mais saudável e com redução de crimes como, por exemplo, o cyberbullying.

Assim, por se tratar de relevante projeto que visa proteger e salvar vidas, através de ações de conscientização, são conclamados os nobilíssimos colegas parlamentares a discutirem e, ao final, aprovarem, em sua íntegra, o presente Projeto de Lei.

Salgado Sergipe, 15 de maio de dois mil e vinte e três.